



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa 3F LTDA., com nome fantasia ORÇAFASCIO, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORÇAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, incluindo garantia e suporte técnico, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº [1441215](#)) indeferindo a contratação por inexigibilidade, entendendo-se que, inobstante se tenha apresentado certidão de exclusividade, contata-se que essa não se afigura suficiente para ensejar uma contratação por inexigibilidade de licitação, visto que o referido documento não atesta que a F3 LTDA. é a única detentora de uma software capaz de solucionar as demandas da SEINF desta Corte de Justiça.

Após, a Secretaria de Administração determinou que, para o prosseguimento da contratação por inexigibilidade, faz-se indispensável a demonstração de que a software de engenharia ORÇAFASCIO, representa a única solução disponível no mercado capaz de atender as demandas deste Tribunal, no que se refere à elaboração de orçamentos e acompanhamentos dos projetos. Dessa forma, determinou-se que os autos retornassem à Secretaria de Infraestrutura para manifestação acerca das soluções disponíveis para atender as necessidades apontadas no ETP ([1452552](#)).

A Secretaria de Infraestrutura, por sua vez, apresentou manifestação explicitando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de software de engenharia ORÇAFASCIO para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Manifestação SEINF (SEI nº [1452899](#)), em que aduziu, sinteticamente, que:

Cabe enfatizar que atualmente esta Secretaria de Infraestrutura utiliza o Software OrçaFascio para elaboração dos orçamentos de obras, reformas e manutenção deste Tribunal. Ademais, ressalta-se que o software OrçaFascio é utilizado por este Tribunal de Justiça desde o mês Janeiro de 2017 e que todo o banco de dados de orçamentos realizados por esta Secretaria de Infraestrutura está inserido neste software, caso seja realizada a aquisição de outro software, todos os orçamentos produzidos e toda a base de composições próprias serão definitivamente perdidas, impactando de forma direta na produtividade desta Secretaria de Infraestrutura.

Por fim, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que, após pesquisas no mercado, aquela Secretaria não encontrou sistemas compatíveis com o já utilizado pelo Tribunal, qual seja, o ORÇAFACSCIO ([1455179](#)).

É o relatório.

De início, entendo cabível a reconsideração do pleito, tendo em vista as razões apresentadas pelo Setor Demandante.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão n.º 230926/40.674 (1408211) emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, Associação Civil de Direito Privado, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de softwares.

Pelo exposto, chamo o processo à ordem para reconsiderar a Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI n.º [1441215](#)) para deferir a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **3F LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de software de engenharia ORÇAFASCIO, para elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, incluindo garantia e suporte técnico, no valor de R\$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

À **SECGAD** para conhecimento e providências.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/03/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457702** e o código CRC **6D33F2A2**.

2023/000049361-00

1457702v5

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 5 por [juliana.oliveira](#) em 01/03/2024 13:29:30.